ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 156/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 4.823/2019, QUE INSTITUI O O AUXÍLIO-UNIFORME AOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º, os §§ 5º e 6º da Lei 4.823/2019, com as seguintes redações:

> Art. 3º. (...)
> (...)
> § 5º O pagamento do benefício relativo ao ano de 2024 dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.
> § 6º Após o pagamento do auxílio, o servidor terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas da aquisição dos uniformes.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei 4.823/2019.

Art. 3º O anexo único da lei 4.823/2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 06 de novembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito

ANEXO ÚNICO

FARDAMENTO DO AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA (INDIVIDUAL)
UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO
1. Gorro 2. Gandola (manga longa e/ou manga curta) 3. Calça Tática 4. Cinto Tático de Passeio 5. Cinto de Guarnição 6. Meias Táticas 7. Coturno 8. Capa de Colete Balístico 9. Camisa Suadeira Manga Curta 10. Camisa Suadeira Manga Longa 11. Tarjetas de Identificação 12. Coldre de Cintura 13. Coldre de Perna 14. Porta Tonfa 15. Porta Algemas

16. Porta Lanterna

17. Lanterna

18. Porta Espargidor

19. Espargidor de Pimenta

20. Porta Faca Tática

21. Faca Tática

22. Porta Objetos

23. Bornal de Perna

24. Capa de Chuva

25. Fiel

26. Algemas

FARDAMENTO DO GUARDA (INDIVIDUAL)

UNIFORME OSTENSIVO

1. Gorro

2. Gandola

3. Calça Tática

4. Cinto Tático de Passeio

5. Cinto de Guarnição

6. Meias Táticas

7. Coturno

8. Capa de Colete Balístico

9. Camisa Suadeira Manga Curta

10. Camisa Suadeira Manga Longa

11. Tarjetas de Identificação

12. Porta Tonfa

13. Porta Algemas

14. Porta Lanterna

15. Porta Espargidor

16. Porta Objetos

17. Bornal de Perna

18. Capa de Chuva

19. Algemas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas encaminha ao Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.823/2019.

A referida Lei Municipal trata do Auxílio-Uniforme destinado aos Agentes de Polícia Legislativa e Guarda desta Câmara. As alterações pretendidas visam retirar a obrigatoriedade da compra apenas em determinados estabelecimentos, de modo que o servidor terá a possibilidade de adquirir seus equipamentos/uniformes de maneira mais interessante, e quiçá mais em conta.

O Projeto afirma ainda a necessidade de comprovação da aquisição dos uniformes, o servidor terá que realizar prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do recebimento do auxílio-uniforme.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa, e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 06 de novembro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Eloécio Silva Lima
Primeiro Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Josivaldo Antônio da Silva
Segundo Secretário